



PROCESSO Nº 1546/12

PROTOCOLO Nº 11.223.514-0

PARECER CEE/CEIF Nº 31/13

APROVADO EM 19/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1705/12 SUED/SEED de 11/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Campo Mourão, em 07/12/11, de interesse do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 157).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integrado, localizado na Av. Irmãos Pereira, 670, Centro, município de Campo Mourão é mantido pelo CEI - Centro Educacional Integrado Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3682/12, de 18/06/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 899/79, de 26/07/79, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 947/07, de 22/02/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 40, o acervo bibliográfico consta às folhas 124 a 144.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 164 a 168 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11.



PROCESSO N ° 1546/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

```
MUN.: 430 CAMPO MOURAO EST.: 00535 INTEGRADO, C-EI EF M
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE MANHA
IMPLANT.: 2013 FORMA: SIMULTANEA ORGANIZ.: SERIE MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL
CARGA HORARIA D O
DISCIPLINAS.....COMP 6 7 8 9
704 ARTE BNC 2 2 2 2 1 1
301 CIENCIAS BNC 3 3 3 4 1 1
601 EDUCACAO FISICA BNC 2 2 2 2 1 1
401 GEOGRAFIA BNC 3 3 3 3 1 1
501 HISTORIA BNC 3 3 3 3 1 1
106 LINGUA PORTUGUESA BNC 4 4 4 4 1 1
201 MATEMATICA BNC 6 6 6 5 1 1
2201 FILOSOFIA PD 2 2 2 2 1 1
1107 L.E.M.-INGLES PD 2 2 2 2 1 1
2302 RELACOES HUMANAS PD 1 1 1 1 1 1
138 PRODUCAO DE TEXTO PD 2 2 2 2 1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO PD 1 1 1 1 1 3
TOTAL DE CARGA HORARIA 31 31 30 30
```

1.3 Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|--|-------------------------------|--|
| Juliana Martins S. Vieira da Rosa | Direito Educação Artística | Arte |
| Eliani Marcia de Souza | Ciências Biológicas | Ciências |
| Dimas de Paula Lima | Educação Física | Educação Física |
| Maria Elisa de Oliveira Rissardo | Geografia | Geografia |
| Lincoln D'avila Ferreira | História Geografia | |
| Paulo Cristiano Guerra | História | |
| Dayene Cristina Lemes | História | História |
| Alessandra Oliveira dos Santos Beltramim | Letras | |
| Maria Luisa Carneiro Salvadori | Letras | Língua Portuguesa Produção de Texto |
| Míriam Juliana Pastori Bosco | Letras | |
| Andrea Delfim | Matemática | |
| Valdinei Gomes Garcia | Filosofia | Filosofia |
| Luciane M. Sakakima Karoleski | Letras | LEM - Inglês |
| Silvana Gonçalves | Letras | |
| Edivana Cassia Munhós Suriano | Letras | Produção de Texto |



PROCESSO N ° 1546/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 105 a 117 e informa o seguinte quadro de alunos:

| ENSINO | Ano/Série/ Etapa/Módulo | Matrículas | | | | |
|-------------|----------------------------|------------|------|------|------|------|
| | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| Fundamental | 1ª Série | 28 | - | - | - | - |
| Fundamental | 2ª Série | 21 | 29 | - | - | - |
| Fundamental | 3ª Série | 22 | 23 | 29 | - | - |
| Fundamental | 4ª Série | 27 | 16 | 22 | 28 | - |
| Fundamental | 5ª Série | 38 | 31 | 22 | 21 | 29 |
| Fundamental | 6ª Série | 39 | 41 | 28 | 22 | 20 |
| Fundamental | 7ª Série | 52 | 36 | 46 | 26 | 26 |
| Fundamental | 8ª Série | 42 | 59 | 38 | 44 | 32 |
| Fundamental | 1º Ano | 23 | 18 | 25 | 31 | 29 |
| Fundamental | 2º Ano | - | 19 | 14 | 20 | 23 |
| Fundamental | 3º Ano | - | - | 17 | 16 | 17 |
| Fundamental | 4º Ano | - | - | - | 18 | 15 |
| Fundamental | 5º Ano | - | - | - | - | 13 |

| ENSINO | Ano/Série/ Etapa/Módulo | Desistentes | | | |
|-------------|----------------------------|-------------|------|------|------|
| | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Fundamental | 1ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 2ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 3ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 4ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 5ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 6ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 7ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 8ª Série | - | - | - | - |
| Fundamental | 1º Ano | - | - | - | - |
| Fundamental | 2º Ano | - | - | - | - |
| Fundamental | 3º Ano | - | - | - | - |
| Fundamental | 4º Ano | - | - | - | - |
| Fundamental | 5º Ano | - | - | - | - |



PROCESSO N ° 1546/12

| ENSINO | Ano/Série/ Etapa/Módulo | Concluintes | | | |
|-------------|----------------------------|-------------|------|------|------|
| | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Fundamental | 1ª Série | 27 | - | - | - |
| Fundamental | 2ª Série | 19 | 26 | - | - |
| Fundamental | 3ª Série | 19 | 21 | 28 | - |
| Fundamental | 4ª Série | 27 | 15 | 21 | 27 |
| Fundamental | 5ª Série | 37 | 29 | 22 | 20 |
| Fundamental | 6ª Série | 37 | 38 | 26 | 22 |
| Fundamental | 7ª Série | 48 | 33 | 42 | 23 |
| Fundamental | 8ª Série | 39 | 50 | 34 | 41 |
| Fundamental | 1º Ano | 22 | 14 | 22 | 27 |
| Fundamental | 2º Ano | - | 18 | 14 | 19 |
| Fundamental | 3º Ano | - | - | 17 | 16 |
| Fundamental | 4º Ano | - | - | - | 16 |
| Fundamental | 5º Ano | - | - | - | - |

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 274/11, de 01/12/11 do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas-pedagógicas: Lúcia Tomaz de S. Santos, Marluce S. Castro Alves e Julieli E. C. Teixeira, emitiu o laudo técnico de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.147).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3164/12, de 31/08/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campo Mourão, cuja última renovação de reconhecimento expirou no final do ano de 2011. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino conta com espaço físico muito bom e adequado, materiais didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica. Laboratório de Informática e Ciências, ampla biblioteca para atender os cursos ofertados. O laudo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e o Alvará de Licença, estão atualizados (fls. 158 a 161), bem como todas as certidões exigidas por lei.



PROCESSO N ° 1546/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012, do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão mantido pela CEI – Centro Educacional Integrado Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE